

# ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE FUTEBOL CLUBE

Treze De Maio – Santa Catarina

## ESTATUTO SOCIAL

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Jaguaruna  
Valfrido D'Almeida Bez Fontana  
CÍF 098.228.19-34 - Registrador  
Av. Duque de Caxias, 27 - Centro - CEP 88715-000  
Cidade JAGUARUNA - SC

### CAPITULO I: Da Denominação, Sede, Finalidade E Duração

**Artigo Primeiro:** A ASSOCIAÇÃO SÃO ROQUE FUTEBOL CLUBE, é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter desportivo, recreativo, social, assistencial, cultural e artística, fundada em 16/02/2024 com sede na Estrada José Meneghel, SN, São Roque, Treze de Maio, Santa Catarina, CEP 887010-000, Brasil

**Artigo Segundo:** A Associação tem como finalidade:

- A- Aperfeiçoar e fortalecer os valores morais e os vínculos de solidariedade entre os associados pelo esporte, lazer, desenvolvendo a educação física em todas as suas modalidades.
- B- Promover reuniões e diversões de caráter esportivo, recreativo, cívico, social e educacional em geral.
- C- Promoção do voluntariado.
- D- Promoção da educação.
- E- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente.
- F- Promoção da assistência social
- G- Promoção do desenvolvimento econômico e social.
- H- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- I- Promoção da cultura, do desporto, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, amparo a criança, adolescência, carentes e idosos.

**Artigo Terceiro:** É composta por números ilimitados de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferencia partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão.

**Artigo Quarto:** Seu tempo de duração é indeterminado, e se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

### CAPITULO II: Dos Associados

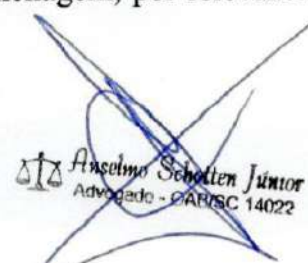
#### SEÇÃO I: Do quadro social

**Artigo Quinto:** O quadro social é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- A- Beneméritos
- B- Honorários
- C- Contribuintes

**Artigo Sexto:** Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial, a critério da diretoria executiva, hajam prestados serviços relevantes ou ajudas, doações ou legados significantes a entidade, poderá conceder aos seguintes títulos:

- A- **BENEMERITO:** aquelas pessoas que tiver prestado serviço de alta relevância a associação.
- B- **HONORARIOS:** aquelas pessoas que se fizer credor dessa homenagem, por relevantes serviços prestados ao Desporto nacional.

  
Anselmo Schotten Júnior  
Advogado - OAB/SC 14022

C- **CONTRIBUINTES:** aquelas pessoas que forem admitidos pela diretoria executiva, contribuirão mensalmente para a associação, no valor aprovado em assembleia geral e na forma de regimento interno da associação.

**Artigo Sétimo:** As propostas para concessão dos títulos de socio benemérito e honorário deverão se indicadas pela diretoria executiva, mediante a aprovação pela assembleia geral.

**Paragrafo Único:** O socio benemérito e honorário não terá direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo Oitavo:** Só poderão ser sócios da associação, aquelas pessoas que tiverem boa conduta e ser apresentado por outro socio quite e mediante aprovação da diretoria executiva, depois de ouvida a comissão de sindicância, o mesmo quando se tratar de readmissão.

**Artigo Nono:** O socio não poderá ser empregado da associação.

**Artigo Decimo:** Os associados não responderão, seja subsidiariamente ou solidariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

**Artigo Decimo Primeiro:** São dependentes dos sócios: esposa, filhos menores de 18 (dezoito) anos solteiros, enteados e namoradas dos sócios solteiros.

## SEÇÃO II: Dos Deveres e Direitos dos Associados

**Artigo Decimo Segundo:** São deveres dos associados:

- A- Cumprir fielmente as disposições deste estatuto e respeitar as decisões tomadas pela assembleia geral ou pela diretoria executiva;
- B- Empenhar-se pela projeção e engrandecimento da associação;
- C- Comparecer as reuniões que convidado;
- D- Participar das assembleias gerais;
- E- Aceitarem a designação, quando categorizados, para participar de comissões, sindicâncias, comitê, etc.;
- F- Abster-se de manifestações de caráter religioso, político ou ideológico no meio da associação;
- G- Responder pela conduta, despesas ou obrigações pessoais suas, de seus convidados e de seus dependentes no âmbito da associação;
- H- Colaborar nos eventos de qualquer caráter, promovidos pela associação;
- I- Respeitar os membros da diretoria executiva e demais associados;
- J- Portar-se com decência e respeito no recinto da associação;
- K- Pagar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a mensalidade correspondente ao mês vencido quando instituído;
- L- Comunicar a diretoria executiva, conselho fiscal, por qualquer meio que dispunham irregularidades conhecidas e que molde a fazer com que a sociedade funcione cada vez melhor;
- M- Respeitar todos os órgãos legitimamente constituídos por este estatuto;
- N- Não competir contra a associação em disputas oficiais, salvo com autorização especial da diretoria executiva;
- O- Manter o vínculo associativo por pelo menos uma ano com as mensalidades em dia.

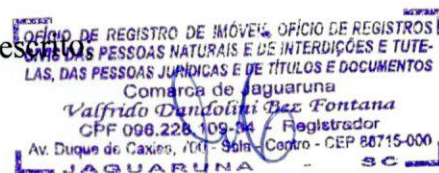
**Artigo Decimo Terceiro:** São direitos dos associados:

- A- Frequentar a sede ou quaisquer outras dependências que a associação possuir;
- B- Representar qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a diretoria executiva ou assembleia geral das penas que lhe forem aplicadas;

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Jaguaruna  
Valfrido Dandolini Bez Fontana  
CPF 008.220.109-04 - Registrador  
Av. Duque de Caxias, 449 - Sala Centro - CEP 88715-000  
JAGUARUNA - SC

Anselmo Schotten Júnior  
Advogado - OAB/SC 14022

- C- Solicitar licença, a diretoria executiva por escrito, quando necessitar ausentar-se do município ou região por mais de 03 (três) meses, ficando isento de pagamento das mensalidades enquanto perdurar seu afastamento;
- D- Tomar parte nas assembleias gerais, com direito a voz, sendo reservado o direito de voto somente aos associados que atendem os requisitos expostos neste estatuto;
- E- Propor a associação, através de seus órgãos, medidas de interesse geral, bem como, interpor recursos, participar das atividades programadas pela associação;
- F- Desligar-se a qualquer tempo da associação, mediante solicitação por escrito;
- G- Votar e ser votado.
- H- Propor, discutir e tomar parte das atividades da associação;
- I- Usufruir das vantagens conferidas no presente estatuto;
- J- Dar sugestões a diretoria executiva de qualquer espécie, para o bom desempenho das funções da mesma, naturalmente compatíveis com a finalidade da associação e leis em vigência;
- K- Requerer a sede ou outras dependências da associação para festas da família, casamentos, aniversários e etc., obedecendo aos requisitos do presente estatuto, arcando com as devidas despesas e responsabilidades, quando o seu pedido for deferido.
- L- Desligar-se a qualquer tempo da sociedade, mediante solicitação por escrito.



**Parágrafo Único:** Para gozar de qualquer dos direitos acima, é necessário que o associado se encontre quite com as suas obrigações na associação.

### SEÇÃO III: Das penalidades aplicáveis aos Associados

**Artigo Decimo Quarto:** A **ADVERTENCIA** será aplicada pelo presidente da associação em caráter reservado, para punir faltas leves.

**Artigo Decimo Quinto:** A **SUSPENSÃO** será aplicada pelo presidente da associação, mediante aprovação da diretoria executiva, para punir faltas graves.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado o direito de defesa a todos os associados aos quais forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhe ainda, na hipótese de suspensão, interpor recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 dias contados da intimação da infração, entregue a diretoria executiva, a qual convocará uma nova assembleia geral para deliberação deste assunto, no prazo de 15 dias.

**Artigo Decimo Sexto:** A **MULTA** será aplicada pelo presidente da associação, ao associado que causar qualquer tipo de prejuízo ou lesando o patrimônio da associação, sem impedimento de outra que no caso couber e o valor da mesma será de acordo com a avaliação do prejuízo.

**Parágrafo Único:** Até a liquidação da multa, ficará o socio obrigado ao pagamento das contribuições, não podendo, entretanto, frequentar as dependências da associação.

**Artigo Decimo Sétimo:** Serão **DEMITIDOS** do quadro social, os associados que por vontade própria pedirem seu desligamento da associação por escrito, ou pela diretoria executiva por justa causa, comunicando o associado por escrito, desta decisão caberá recurso em assembleia geral.

**Parágrafo Primeiro:** O associado que pedir demissão por vontade própria, a mesma só será aceita e efetivada ao associado que estiver em dia com suas obrigações, ou após a quitação dos débitos eventualmente existente.

Anselmo Schotten Júnior  
Advogado - OAB/SC 14022

**Parágrafo Segundo:** Caracteriza-se demissão por justa causa, o associado que não estiver em dia com suas obrigações financeiras até 90 dias após o respectivo vencimento de suas obrigações, faltar com o respeito a qualquer membro da diretoria executiva e promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social.

**Artigo Decimo Oitavo:** Serão **EXCLUIDOS** do quadro social, os associados que deixarem de cumprir com as obrigações previstas neste estatuto; danificarem o patrimônio da associação; atentarem contra a moral e os bons costumes, em assembleia geral.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS  
CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,  
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Jaguaruna  
Valfrido Dandolini Bez Fontana  
OFP 098.228.119-14 - Registrador  
Av. Duque de Caxias, 100 - 811 - Centro - CEP 86715-000  
JAGUARUNA - SC

### CAPITULO III: Da organização e funcionamento

#### SEÇÃO I: Da assembleia geral

**Artigo Decimo Nona:** A assembleia geral é órgão soberano da associação, com as atribuições e poderes que lhe são conferidos por Lei, e particularmente:

- A- Eleger a diretoria executiva e os membros do conselho fiscal;
- B- Destituir a diretoria executiva e os membros do conselho fiscal;
- C- Propor e aprovar a exclusão de sócios, conforme determina o presente estatuto;
- D- Aprovar a conferencia do título de socio Benemérito e Honorário;
- E- Autorizar e deliberar sobre matérias de interesse da associação;
- F- Aprovar o relatório, balanço e prestação de contas da diretoria executiva;
- G- Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens moveis e imóveis pertencentes a associação;
- H- Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- I- Alterar o estatuto social;
- J- Resolver os casos omissos deste estatuto.

**Artigo Vigésimo:** A assembleia geral reúne-se **ORDINARIAMENTE** a cada ano, para aprovar o relatório, balanço e prestação de contas anuais da diretoria executiva, eleger a diretoria executiva e o conselho fiscal, quando for o ano de eleição conforme determina este estatuto, dentre outros assuntos, e **EXTRAORDINARIAMENTE** sempre que convocada pela diretoria executiva, pelo conselho fiscal ou pela maioria dos associados quites com suas obrigações comprovadas, cuja pauta deversa ser encaminhada juntamente com a convocação.

**Parágrafo Primeiro:** A assembleia geral poderá ser realizada através da tecnologia a todos os associados, que permita a participação efetiva e comprovação da presença.

**Parágrafo Segundo:** A assembleia geral será convocada com o prazo mínimo de 30 dias antes, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, de acesso direto ou indireto, desde que devidamente comprovada sua realização.

**Parágrafo Terceiro:** A assembleia geral será instalada com o quórum mínimo de 51% dos associados, em primeira convocação e com qualquer numero em segunda e última convocação meia hora depois.

**Parágrafo Quarto:** A assembleia geral será instalada pelo presidente da associação ou, em falta, pelo vice-presidente.

**Parágrafo Quinto:** As deliberações da assembleia geral serão tomadas através e votação aberta e pela maioria simples de seus membros.

Aurelio Schotten Júnior  
Advogado - OAB/SC 14022

## SEÇÃO II: Das eleições e posse

**Artigo Vigésimo Primeiro:** As eleições serão realizadas até o dia 30 de novembro de cada ano em assembleia geral, e a posse dos eleitos se dará a partir do primeiro dia do ano civil seguinte após a eleição, juntamente com a entrega das documentações e prestações de contas da diretoria executiva anterior, da associação. A diretoria se manterá no cargo por 4 anos.

**Artigo Vigésimo Segundo:** O associado deverá estar quite com suas obrigações financeiras junto a tesouraria da associação, para votar e ser votado.

**Artigo Vigésimo Terceiro:** As chapas para concorrer a diretoria executiva e conselho fiscal, deverão ser apresentadas até o dia da assembleia geral convocada para este fim.

**Parágrafo Único:** Caso haja uma única chapa inscrita, a eleição poderá acontecer por aclamação da maioria dos presentes, se aprovada na assembleia geral.

**Artigo Vigésimo Quarto:** Nas eleições são proibidas interferências de terceiros, política ou religiosa, respeitando-se naturalmente o presidente da assembleia geral, conforme determina o presente estatuto.

**Artigo Vigésimo Quinto:** havendo duas ou mais chapas as eleições serão feitas por votação secreta, não sendo permitido candidatos avulsos.

**Artigo Vigésimo Sexto:** As chapas devem conter os seguintes cargos:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Primeiro secretário
4. Segundo secretário
5. Primeiro tesoureiro
6. Segundo tesoureiro
7. Diretor social
8. Diretor de esportes
9. Três membros para o conselho fiscal



**Parágrafo Primeiro:** A diretoria executiva será eleita exclusivamente por associados da associação em assembleia geral ordinária, com mandato de 02 anos, e a reeleição de seus membros é indeterminada.

**Parágrafo Segundo:** Caberá a diretoria executiva a escolha dos auxiliares para compor comissões, tantos quanto julgar necessário.

**Parágrafo Terceiro:** O cargo de presidente da entidade somente caberá a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 anos.

**Parágrafo Quarto:** Cada membro da diretoria executiva poderá assumir apenas um cargo na mesma.

**Artigo Vigésimo Sétimo:** Compete a DIRETORIA EXECUTIVA:

- A- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da associação;
- B- Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as normas e deliberações da assembleia geral;
- C- Definir a programação e o orçamento anual da associação, bem como acompanhar sua execução;
- D- Admitir ou não novos sócios;
- E- Preparar balancetes e prestação anual de contas acompanhadas de relatório patrimonial e financeiros, submetendo-os comparecer do conselho fiscal, a assembleia geral;

Insulmo Schotten Júnior  
Advogado OAB/SC 14022

- F- Proporcionar a assembleia geral e conselho fiscal, por intermédio de seu presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- G- Submeter a apreciação da assembleia geral a criação e extinção de órgãos auxiliares;
- H- Reunir-se pelo menos 04 vezes por ano;
- I- Na falta ou impedimento do presidente e vice-presidente, designar o substituto.

**Artigo Vigésimo Oitavo: Compete ao PRESIDENTE:**

- A- Dirigir, orientar e supervisionar as atividades da associação;
- B- Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as normas e as orientações da assembleia geral, conselho fiscal e diretoria executiva;
- C- Convocar e presidir a assembleia geral;
- D- Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- E- Assinar convênios, consórcios, contratos, subvenções, auxílios, ajuda financeira, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades publicas ou privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da associação, observadas orientações da assembleia geral e conselho fiscal;
- F- Movimentar contas bancarias e assinar cheques, juntamente com tesoureiro;
- G- Assinar com o secretario as correspondências da associação e delegar poderes através de ordenação aos secretários para que o façam;
- H- Rubricar os livros da tesouraria e demais livros e documentos necessários;
- I- Baixar ordens de serviços de deliberações, para melhor administração da associação;
- J- Dar publicidade aos regulamentos e regimentos aprovados pela diretoria executiva ou assembleia geral;
- K- Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações e empréstimos e estabelecimento de acordos que beneficiem a associação;
- L- Submeter ao conselho fiscal, aumentando a prestação de contas e os relatórios correspondentes;
- M- Aplicar as penalidades de sua competência conforme estatuto ou aprovadas em assembleia geral;
- N- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

**Artigo Vigésimo Nona: Compete ao VICE PRESIDENTE:**

- A- Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- B- Ajudar e auxiliar o presidente para o bom desempenho de suas funções;
- C- Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente ou assembleia geral

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 Comércio de Jaguaruna  
 Valfrido Daudelini Bez Fontana  
 CPF 036.228.109-34 - Registrador  
 Av. Duque de Caxias, 103 - Jaguaruna - Centro - CEP 88715-000  
 JAGUARUNA - SC

**Artigo trigésima: Compete ao 01º (PRIMEIRO) SECRETARIO:**

- A- Assessorar o presidente e diretoria executiva;
- B- Secretariar e redigir as atas das reuniões da diretoria executiva e assembleia geral;
- C- Receber e redigir todas as correspondências, assinando juntamente com o presidente e manter em boa ordem todos os livros e arquivos da associação;
- D- Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente, diretoria executiva ou assembleia geral;

**Artigo trigésima Primeira: Compete ao 02º (SEGUNDO) SECRETARIO:**

- A- Substituir o 01º (primeiro) secretário, nas suas faltas e impedimentos;
- B- Ajudar e auxiliar o 01º (primeiro) secretário, para o bom desempenho de suas funções;
- C- Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente, diretoria executiva ou assembleia geral.

Anselmo Schotten Júnior  
 Advogado - OAB/SC 14022

**Artigo trigésima Segunda:** Compete ao **01° (PRIMEIRO) TESOUREIRO:**

- A- Assinar, juntamente com o presidente, documentos relativos a sua área de atuação;
- B- Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da associação;
- C- Abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o presidente;
- D- Depositar os valores em dinheiro ou cheques no banco em que a associação possuir conta;
- E- Fazer todas as cobranças de mensalidade, contas de sócios e do que tiver mais a receber de terceiros;
- F- Efetuar pagamentos das despesas somente com o visto do presidente;
- G- Organizar e controlar os bens moveis e imóveis que a associação possuir;
- H- Elaborar e fazer a prestação anual de contas da associação.

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS  
CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS,  
DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Jaguaruna  
Valfrido Dandolini Bez Fontana  
CPF 066.228.109-34 - Registrador  
Av. Duque de Caxias, 700 - Sala - Centro - CEP 88715-000  
JAGUARUNA - SC

**Artigo trigésima Terceira:** Compete ao **02° (SEGUNDO) TESOUREIRO:**

- A- Substituir o 01° (primeiro) tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos;
- B- Ajudar a auxiliar o 01° (primeiro) tesoureiro, para o bom desempenho de suas funções;
- C- Executar outros trabalhos que lhe forem atribuídos pelo presidente, diretoria executiva ou assembleia geral.

**Artigo trigésima Quarta:** Compete ao **DIRETOR SOCIAL:**

- A- Programar bailes e todas as festas sociais;
- B- Contratar conjuntos musicais ou orquestras, responsáveis pela música das festas, etc..;
- C- Divulgar as festas, além das atribuições que lhe são conferidos;
- D- Formar e organizar uma equipe que possa auxiliá-lo em todas as atividades realizadas pela associação;
- E- O encargo específico de desenvolver as atividades sociais da associação.

**Artigo trigésima Quinto:** Compete ao **DIRETOR ESPORTIVO:**

- A- Organizar e dirigir o quadro esportivo nos dias de treinos e jogos;
- B- Formar uma comissão esportiva (técnica) para auxiliá-lo nos treinos, jogos, escolha dos jogadores e em todos os eventos realizados pela diretoria esportiva;
- C- Formar escolinhas nas diversas modalidades esportivas para a formação de jovens atletas;
- D- Levar ao conhecimento da diretoria executiva toda e qualquer concorrência havidas com os atletas da associação;

**Artigo trigésima Sexto:** É vedada a utilização da denominação social para a prestação de avais ou fianças de favor, não aprovadas em assembleia geral.

**CAPITULO IV: Do conselho fiscal e suas atribuições**

**Artigo trigésima Sétimo:** O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da associação, sendo composto por 03 conselheiros efetivos e 03 suplentes, sendo eleitos exclusivamente por associados da associação em assembleia geral ordinária, juntamente com a diretoria executiva, com mandato de 02 anos, poderá ser reeleito por mais um mandato e a posse do mesmo se dará imediatamente após a eleição.

**Artigo Quadragésima:** Compete ao **CONSELHO FISCAL:**

- A- Fiscalizar os atos da diretoria executiva da associação e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

  
  
  
Arnaldo Schotten Júnior  
Advogado OAB/SC 14022

- B- Opinar sobre o relatório anual, pertinentes as atividades da associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou uteis a deliberação da diretoria executiva;
- C- Opinar sobre o orçamento anual da associação, quanto aos aspectos da viabilidade econômica e financeira;
- D- Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras da associação e sobre demais dados concernentes a prestação de contas e aos relatórios anuais;

**Parágrafo Primeiro:** O conselho fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por deliberação própria ou quando convocada pela diretoria executiva;

**Parágrafo Segundo:** As deliberações do conselho fiscal deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

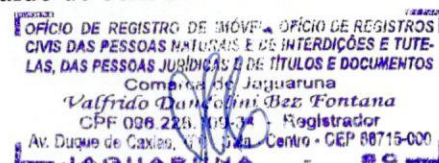
## CAPITULO V: Do patrimônio, rendimentos e sua aplicação

**Artigo Quadragésima Primeira:** Os recursos e o patrimônio da associação provem de contribuições de seus associados, de verbas a ela encaminhadas por instituições sociais e afins, de atividades promovidas pela associação, de doações, auxílios e subvenções.

**Parágrafo Primeiro:** todos os bens e recursos serão integralmente aplicados na consecução de seus objetivos sociais, sendo vedada a distribuição entre seus associados, diretores, colaboradores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, auferidos mediante exercício de suas atividades.

**Parágrafo Segundo:** A alienação ou aquisição de bens imóveis far-se-á mediante autorização da assembleia geral.

**Artigo Quadragésima Segunda:** O patrimônio da associação será constituído de bens moveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma possuir.



## CAPITULO VI: Da Dissolução

**Artigo Quadragésima Terceira:** A associação entrara em liquidação ou dissolução nos casos previstos em Lei ou por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto favorável pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados quites com suas obrigações financeiras e estatutárias.

**Artigo Quadragésima Quarta:** Em caso de dissolução ou extinção da associação o patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente registrada no conselho nacional de assistência social – CNAS, ou a uma entidade publica, que atenda as finalidades e que não promovam manifestações de ordem política ou religiosa, por decisão de assembleia geral.

**Artigo Quadragésima Quinta:** O exercício financeiro, o mandato da diretoria executiva e conselho fiscal da associação, coincidirão com o ano civil.

**Artigo Quadragésima Sexto:** A diretoria executiva, conselho fiscal e outros órgãos ou cargos da associação, não serão remunerados, incluindo os associados.

**Artigo Quadragésima Sétima:** A associação em suas atividades e promoções, seja na sede ou fora, não fara qualquer tipo de discriminação seja de raça, cor, sexo, religião e outras.

**Artigo Quadragésima Oitava:** É expressamente vetada a associação promover ou abrigar em suas dependências, manifestações de ordem política ou religiosa.

**Artigo Quadragésima Nona:** É expressamente proibida, nas dependências da associação, a pratica de qualquer jogo considerado pela diretoria executiva prejudicial aos interesses ou as finalidades da associação.

**Artigo Quinquagésima:** Para alterar o estatuto e destituir a diretoria executiva, faz-se necessária a assembleia geral convocada especialmente para este fim, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações financeiras e estatutária presente, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes com menos de 1/3 (um terço) dos associados quites com as suas obrigações financeiras estatutárias.

**Artigo Quinquagésima Primeira:** O presente estatuto entrara em vigor nesta data, devendo a diretoria executiva, tomar as medidas legais para registrar o mesmo no cartório de registro civil de pessoas jurídicas da comarca de Jaguaruna, Santa Catarina.

Treze de Maio/SC, 16 de fevereiro de 2024.

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO

  
Anselmo Schotten Júnior  
Advogado - OAB/SC 14022  
ADVOGADO

Escrivanía de Paz de Treze de Maio - Iwaldo José Luciano - Tabellão / Av. Sete de Setembro, 106, Centro, Treze de Maio - SC, CEP: 88.710-000 - cartoriotrezedemaio@hotmail.com - (48) 3626-0346

RECONHECIMENTO Nº 293620 RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)FABRÍCIO BRESSAN LONGO Treze de Maio, 18 de março de 2024. Em Teste da verdade.

CLAUDINEIA CANCELIER MODOLON - Escrevente Autorizada Emolumentos: R\$ 4,40; FRJ: R\$ 1,00; ISS R\$ 0,22 -- Total: R\$5,62 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HA74634-XC14 - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
Comarca de Jaguaruna  
Valfrido Dandolini Bez Fontana  
CPF 098.226.109-34 - Registrador  
Av. Duque de Caxias, 700 - Sala - Centro - CEP 88715-000  
JAGUARUNA - SC

Escrivanía de Paz de Treze de Maio - Iwaldo José Luciano - Tabellão / Av. Sete de Setembro, 106, Centro, Treze de Maio - SC, CEP: 88.710-000 - cartoriotrezedemaio@hotmail.com - (48) 3626-0346

RECONHECIMENTO Nº 293639 RECONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de: (1)EMERSON ZANELATO MARCON Treze de Maio, 18 de março de 2024. Em Teste da verdade.

CLAUDINEIA CANCELIER MODOLON - Escrevente Autorizada Emolumentos: R\$ 4,40; FRJ: R\$ 1,00; ISS R\$ 0,22 -- Total: R\$5,62 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HA74667-HEQY - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br



Estado de Santa Catarina  
Ofício de Registro de Imóveis, Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Valfrido Dandolini Bez Fontana - Oficial  
Avenida Duque de Caxias, 700, Centro, Jaguaruna - SC, 88715-000 - (48) 3624-1134 - rcrtdrj@hotmail.com

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001523 Data: 20/03/2024 Qualidade: Integral  
Registro: 001343 Data: 25/03/2024 Livro: A-006 Folha: 085

Apresentante: Emerson Zanelato Marcon  
Emolumentos: Registro: R\$ 148,46; FRJ: R\$ 33,74; ISS: R\$ 5,94 - Total: R\$ 188,14 -

Selo nº: 51262  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HAH09314-4LFK  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
Dofé, Jaguaruna, - 25 de março de 2024

Maria Cecília Cipriano Ricardo  
ESCREVENTE



Valfrido Dandolini Bez Fontana - Oficial